



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br/ .

Recife, 26 de setembro de 2014.

MARÍLIA BATISTA DE LIMA PEQUENO
Coordenadora de Licitações
SIAPE 1650594

PREGOEIRO JOSÉ MANOEL FILHO	SIAPE 1134161
--	--------------------------------

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 173/2014**, destinado **Contratação de Serviços de manutenção técnica, preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, lubrificantes e mão de obra, em elevadores e plataformas, localizados nos prédios de: Medicina da UFPE – CCS (duas unidades - 2 elevadores); do Departamento de Física da UFPE – CCEN (uma unidade – 1 elevador), da Biblioteca Central da UFPE (uma unidade – 1 elevador) e do Centro de Artes e Comunicação – CAC (duas unidades - 2 plataformas), do Campus Recife da UFPE, sob o regime de execução por empreitada por preço unitário, conforme processo administrativo nº 23076.18939/2014-56.**

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **10h, horário de Brasília, de 10 de outubro de 2014**, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, o Pregoeiro da Diretoria de Licitações e Contratos designado pelas *Portarias nº 4.601, de 27 de setembro de 2013 e nº 1.126, de 07 de março de 2014, do Magnífico Reitor*, estará promovendo

Pregão Eletrônico, tipo menor preço global
no regime de execução **empreitada por preço unitário**

o qual obedecerá ao disposto na *Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, com a redação do Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 5/9/2007; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11/10/2010, com alterações estabelecidas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 10/02/2012, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 5 de 18/06/2012 e na Portaria Normativa SLTI/MP nº 27 de 10/11/2010; na Lei nº 12.440/2011 de 7 de julho de 2011, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.*

Encaminhamento da proposta de preços

(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):

a partir da data de liberação do Edital no sítio COMPRASNET, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de Serviços de manutenção técnica, preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, lubrificantes e mão de obra, em elevadores e plataformas, localizados nos prédios de: Medicina da UFPE – CCS (duas unidades - 2 elevadores); do Departamento de Física da UFPE – CCEN (uma unidade – 1 elevador), da Biblioteca Central da UFPE (uma unidade – 1 elevador) e do Centro de Artes e Comunicação – CAC (duas unidades - 2 plataformas), do Campus Recife da UFPE, sob o regime de execução por empreitada por preço unitário, compreendendo os seguintes itens em lote único:

LOTE	Itens	Descrição
1	01	Manutenção de elevador, marca ATLAS, com 04 paradas e capacidade para 15 Passageiros (1.050 KG)
	02	Manutenção de elevador, marca ATLAS, com 05 paradas e capacidade para 10 Passageiros (700 KG)
	03	Manutenção de elevador, marca ATLAS, com 03 paradas e capacidade para 10 Passageiros (700 KG)
	04	Manutenção de elevador, marca ATLAS, com 03 paradas e capacidade para 06 Passageiros (420 KG)
	05	Manutenção de plataforma de acessibilidade com 03 paradas
	06	Manutenção de plataforma de acessibilidade com 02 paradas

1.1.1. A manutenção preventiva e corretiva prestada pela **Contratada**, consistem e compreendem os seguintes serviços:

a) PREVENTIVA: tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executada em duas etapas:

- Inspeção - Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;
- Revisão - Verificações (parciais e totais) programadas das instalações para fins de reparos e limpeza.

b) CORRETIVA: Tem por objetivo o restabelecimento dos componentes às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

1.1.2. A execução dos serviços deverá obedecer ao padrão construtivo da UFPE, atender à Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, no que couber.

1.2. Validade da proposta: mínimo de 90 (noventa) dias corridos a partir da abertura deste Pregão.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade relacionado ao objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus anexos;

2.2. A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 3**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

2.3. Não será admitida a participação de empresa:

- a)** em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)** temporariamente suspensa de participar de licitação **com a União**, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto 5.450/2005, e **com a UFPE**, com fundamento no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos dos *incisos IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93*, que ainda não tenham logrado reabilitação;
- c)** que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d)** que não tenha sede no País;
- e)** quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

2.4. Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica;

2.5. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

- a)** cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (*art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- b)** informará sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo à habilitação (*art. 32 § 2º, "in fine", da Lei 8.666/93*);
- c)** não possui em seu quadro de pessoal (empregado) menor (*art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88*);
- d)** declara a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16/9/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

2.5.1. As **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal** não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de **licitantes qualificados como ME ou EPP**, observado o disposto no **subitem 7.11**.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br/ link: credenciamento (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

3.2. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005);

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4. PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os dados indicados no **subitem 4.2**, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (art. 21 do Decreto nº 5.450/2005);

4.1.1. O licitante não deve encaminhar proposta eletrônica caso ocorra o previsto no **subitem 5.4**;

4.2. A proposta eletrônica conterà, sob pena de desclassificação, a descrição do objeto ofertado em conformidade com o **Anexo I** deste edital, que deverá ser informada no campo destinado à “descrição detalhada do objeto ofertado”; além de informar necessariamente preços unitário e total, nos respectivos campos, **vedada a identificação do licitante** (art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005);

4.3. Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:

a) não apresentem dados conforme exigido no **subitem 4.2**;

b) apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido.

4.4. O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

4.5. Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

5. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005);

5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

5.3. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

5.4. Caso a descrição editalícia diverja com a contida no sistema eletrônico, o certame será cancelado pelo pregoeiro.

6. FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.2. Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;

6.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital (art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

- 6.4.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (*art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- 6.5.** O sistema eletrônico registrará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;
- 6.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- 6.7.** Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;
- 6.8.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos;
- 6.9.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (*art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- 6.10.** Encerrada a fase de lances, **se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP**, o sistema eletrônico identificará as ME e EPP participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais **ME/EPP**, na ordem de classificação;
- 6.10.1.** Ocorrerá **empate** quando as propostas apresentadas pelas ME/EPP for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;
- 6.10.2.** No caso de **equivalência dos valores** apresentados pelas ME/EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 6.11.1**, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 6.10.3.** A **ME/EPP** com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de **5 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema convocará as demais ME/EPPs, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.11.** Não ocorrendo a hipótese prevista no **subitem 6.11** acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 6.12.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (*art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- 6.13.** As **ME/EPPs** que optaram pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, se vencedoras, deverão enviar a **documentação comprobatória** do enquadramento refletido no Sistema;
- 6.14.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.14.1.** Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.15.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*);
- 6.16.** Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

7. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta escrita resultante da negociação, se for o caso, decidindo por sua aceitação ou recusa, relativamente ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante;

7.2. O licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar **em até 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do término da etapa de lances:

a) proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, conforme Anexo II deste Edital, juntamente com o exigido no **subitem 7.2.2**;

b) documentação de habilitação indicada no **subitem 7.3**;

c) certidão simplificada da Junta Comercial comprobatória do seu enquadramento como ME/EPP, se for o caso.

7.2.1. Os originais da proposta escrita e da documentação de habilitação deverão ser entregues ou encaminhados à *Divisão de Licitações da UFPE, Avenida da Arquitetura, s/n, Campus Recife, Cidade Universitária, CEP 50740-550, Recife, PE, telefone: 81.2126.8034, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00*;

7.2.2. Na proposta deverá ser especificado claramente, não somente o fabricante, mas também o modelo do equipamento oferecido de forma a ser possível identificá-lo nos catálogos apresentados;

7.2.3. O licitante deve indicar na proposta escrita os dados bancários da empresa (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente, praça de pagamento) visando à efetivação do pagamento;

7.2.4. Não serão aceitas, sendo desclassificadas as propostas escritas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos; sejam omissas ou contenham vícios ou ilegalidades; apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e não vierem a comprovar sua exequibilidade;

7.3. A licitante detentora da melhor oferta deverá enviar no prazo indicado no **subitem 7.2** deste Edital, a seguinte documentação de habilitação:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;

a.2) Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

b.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses data do envio virtual da proposta, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1(um); as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e/ou LC quando de suas habilitações deverão comprovar sua boa condição financeira através do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, exigido na forma dos §§ 2o e 3o, do artigo 31, da lei no 8.666/93; inexigível de ME ou EPP quando se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5/9/2007;

b.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c.2) Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social, e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante à Fazenda Nacional;

c.3) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

c.4) Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A documentação comprobatória de habilitação técnica exigida é a seguinte:

d.1) Certidão de Registro do licitante perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, válida;

d.2) Atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, que comprove(m) que a **empresa licitante** executou serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto licitado. Cujas parcelas de maior relevância técnica são:

Lote	Atestado(s) de aptidão técnica com parcelas de maior relevância técnica em:
01	Manutenção Preventiva e/ou Corretiva em elevadores de passageiros e plataformas de acessibilidade.

d.2) Designação de Responsável Técnico, registrado no CREA, conforme **Anexo III**, pertencente ao quadro permanente do licitante na data prevista para a abertura do certame, acompanhada de **Certidão(ões) de Acervo Técnico**, devidamente registrada(s) no CREA, por execução de serviço, para empresa privada ou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, de características semelhantes ao objeto licitado, cujas parcelas de maior relevância técnica são:

Lote	Certidão(ões) de Acervo Técnico com parcelas de maior relevância técnica em:
01	Manutenção Preventiva e/ou Corretiva em elevadores de passageiros e plataformas de acessibilidade.

d.3) A designação deverá ser firmada pelo representante legal do licitante e deve conter a concordância do(s) designado(s);

d.4) O (s) nome(s) do(s) profissional(is) designado(s) responsável(is) técnico(s) deve(m) constar obrigatoriamente da certidão de registro da licitante perante o CREA. Em se tratando de prestador de serviço apresentar o seu registro **atualizado** perante o CREA, se for o caso;

d.5) Entende-se, para fins deste Instrumento, como pertencente ao quadro permanente:

- i) profissional disponível para acompanhamento do serviço objeto da licitação (Acórdãos TCU 33/2011 e 2299/2011, ambos do Plenário);
- ii) prestador de serviços (Acórdão TCU 141/2008 – Plenário, DOU de 15/02/2008);
- iii) empregado;
- iv) sócio;
- v) diretor.

d.6) A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico, além do exigido no **d.2**, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

- i) profissional disponível: Declaração de conhecimento do objeto licitado e disponibilidade para acompanhamento dos serviços;

Prestador de serviços: contrato de prestação de serviços, conforme a legislação civil comum;

- ii) Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- iii) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;
- iv) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou, ainda, cadastro no SICAF.

d.7) Declaração formal assinada pelo representante legal da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras, conforme **Anexo IV**;

d.8) Faculta-se ao licitante agendar vistoria prévia, através de representante identificado, aos locais dos serviços, em dia e horário (das 8h00 às 12h00 e de 14h00 às 16h00) a combinar, até o segundo dia útil anterior à abertura da licitação: Com o Servidor Engenheiro Mecânico– Paulo Alison Souza Pessoa (SIAPE 1724595) **através do** Telefone: 81. 2126.8079.

7.4. Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras “a”, “b.1”, “c.1”, “c.2”, “c.3” e “c.4” do **subitem 7.3**, ressalvado o disposto no **subitem 7.4.1**, devendo ser apresentada a documentação relativa às letras “b.2”, “c.5” e “d” acima, necessariamente;

- 7.4.1.** O licitante credenciado e habilitado parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema deve apresentar a documentação respectiva;
- 7.4.2.** Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve apresentar a documentação necessária à habilitação parcial (*letras “b” e “c.3” do subitem 7.3*);
- 7.4.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitação de documentos ou formulários obtidos via internet em substituição aos documentos exigidos no subitem 7.3 “b.2”;
- 7.5.** Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (*art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- 7.6.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;
- 7.7.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (*art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- 7.8.** Não serão considerados os documentos por cópia não autenticada e/ou não solicitados;
- 7.9.** As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Divisão de Licitações da UFPE, mediante a apresentação dos originais;
- 7.10.** Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências do *subitem 7.3*;
- 7.11.** O licitante qualificado **como ME ou EPP** com restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal, tão logo declarado vencedor do certame, disporá de dois dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;
- 7.12.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (*Art. 21, § 3º, do decreto nº 5.450/2005*).

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);
- 8.1.1.** Só serão aceitos recursos e contra-razões encaminhados via COMPRASNET;
- 8.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- 8.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- 8.4.** Da decisão que reconhecer a qualidade de **ME** ou **EPP** aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, caberá recurso;
- 8.5.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Divisão de Licitações da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81.2126.8034*.

9. ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

9.1. A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo Magnífico Reitor, a quem caberá também a homologação do certame;

9.2. Homologado o procedimento licitatório, a adjudicatária será informada por e-mail pelo COMPRASNET.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A Contratada, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, prestará a garantia equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da notificação;

12.2. A garantia será efetuada, a *critério da CONTRATADA*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária;

12.3. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiária a UFPE;

12.4. Títulos da Dívida Pública oferecidos em garantia contratual deverão ser acompanhados de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

12.5. Não serão aceitos seguro-garantia ou carta-fiança bancária **que contenha regra de exclusão da cobertura de multas**.

12.6. Acrescido o valor inicial do Contrato, a Contratada apresentará a garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente Termo Aditivo;

12.7. A garantia destina-se a: a) ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; b) cobrir as multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; c) cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros;

12.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da Contratada, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

12.9. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas;

12.10. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela Contratada.

13. CONTRATO

13.1. A Fornecedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas. A minuta contratual consta do **Anexo V** deste Edital;

13.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

13.2. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (*art. 27, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

13.3. A UFPE providenciará previamente à assinatura do Contrato, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

– SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do **subitem 7.3** (letras “a”, “b” e “c”), devidamente atualizada;

13.4. O contrato a ser firmado terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura;

13.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da UFPE.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constam da minuta do Contrato, **ANEXO V** deste edital.

15. OBRIGAÇÕES DA UFPE

15.1. Constam da minuta do Contrato, **ANEXO V** deste edital.

16. DISCRIMINAÇÃO DOS TIPOS, FREQUÊNCIA E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. As características dos equipamentos e suas localizações estão definidos no Anexo I deste Edital;

16.2. A execução dos serviços será em horário diurno, das 8h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira, **obrigatoriamente** precedida do recebimento da **Ordem de Serviço** (OS), sob a orientação e acompanhamento da fiscalização da UFPE, que atestará a prestação dos serviços para fins de pagamento;

A manutenção preventiva e corretiva prestada pela **Contratada**, consistem e compreendem os seguintes serviços:

16.3. PREVENTIVA: tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executada em duas etapas:

- a) Inspeção - Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;
- b) Revisão - Verificações (parciais e totais) programadas das instalações para fins de reparos e limpeza.

16.4. CORRETIVA: Tem por objetivo o restabelecimento dos componentes às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo responsável da **CONTRATADA**, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

16.5. A manutenção mensal incluirá ainda:

- a) Substituição eventual de componentes, tais como: cabos de tração, cabos de regulador de velocidade, enrolamento de motores elétricos, carcaças e tampas de motores, carvões e facas de força, dobradiças, bombas de pressão, reguladores, sapatas de guias, lâmpadas de cabine, lâmpadas de sinalização (subida e descida), lâmpadas externas e internas, baterias, fusíveis, reatores e soquetes;
- b) Revisão do comando das cabines e do poço, roletes, corrediças, contatos, correias, botões, válvulas, indicadores de direção, interruptores, cigarras, eixo sem-fim, coroa de bronze, porta da cabine e de pavimentos e todas as demais peças indispensáveis ao uso normal dos elevadores e plataformas;

16.6. Revisões mensais de rotina para manter os equipamentos em perfeita ordem, incluindo lubrificação, verificação geral, eletrônica, mecânica, substituição de peças e recalibração geral de acordo com as normas do fornecedor;

16.7. Intervenções técnicas corretiva de urgência solicitadas pela **Contratante**, com atendimento no prazo de até 2 (duas) horas, para eliminação de eventuais defeitos nos equipamentos;

16.8. Reparo, no prazo máximo de 6 (seis) horas, dos equipamentos, caso ocorra algum defeito;

16.9. Revisão geral preventiva anual dos equipamentos, em data a ser programada de comum acordo entre a **Contratada** e a **Contratante**;

16.10. As substituições ou reparos necessários correrão por conta da **Contratada**, exceto aqueles decorrentes de negligência, uso indevido ou abusivo, agente externo (umidade, poeira, gases, salinidade), variação de tensão elétrica, ato ou omissão de agente que não seja da **Contratada**;

16.11. Correrá por conta da **Contratante** o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigidos pelo Órgão Público competente, limitando-se à obrigação da **Contratada** a manutenção dos elevadores e plataformas dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção (garantia mínima de 10 (dez) anos após a instalação, para eventual peça cuja fabricação tenha sido descontinuada);

17. FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS.

17.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer, para o **CONTRATANTE**, todos os equipamentos, ferramentas, insumos diversos, materiais de consumo, peças de reposição, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenamento e guarda dos mesmos;

17.2. O local para armazenamento dos equipamentos e ferramentas, quando necessários será indicado pelo **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** manter a área reservada para esse fim perfeitamente limpa e organizada;

17.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao fiscal do Contrato a relação dos equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC), de acordo com a necessidade dos serviços prestados, elaborada pela área técnica de segurança do trabalho da **CONTRATADA**, devidamente assinada pelo responsável. A **CONTRATADA** deverá fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal do Contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução;

17.4. A **CONTRATADA** deverá entregar a fiscalização todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos para análise, e, após, se responsabilizar pela destinação (descarte);

17.5. A substituição de peças ou acessórios mediante prévia comprovação da necessidade deverá ser feita pela **CONTRATADA**, cuja justificativa deverá ser assinada pelo fiscal técnico da **CONTRATADA** e autorizada pela fiscalização;

17.6. A fiscalização deverá ser comunicada pela **CONTRATADA** quando da substituição de peças, que poderá acompanhar a substituição para certificar-se da originalidade e da genuinidade dos componentes;

17.7. Caso o **CONTRATANTE** constate qualquer negligência por parte da **CONTRATADA**, cuja solução demande materiais e ou mão-de-obra, estas serão fornecidas pela **CONTRATADA** sem ônus para o **CONTRATANTE**;

17.8. Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas dos existentes, exceto quando caracterizar-se como material “fora de linha”, ou seja, que não é mais fabricado, ou comprovada a equivalência técnica de outra marca, a serem submetidos à análise e aceite prévios da Fiscalização.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pela **Contratada**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da OS e da data de apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização.

16.2. A **Nota Fiscal ou Fatura** deverá conter o detalhamento dos serviços executados e ser obrigatoriamente acompanhada da seguinte comprovação:

- a) regularidade fiscal, constatada através de consulta “*on-line*” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93; e
- b) regularidade trabalhista, constatada mediante a emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT perante o sítio da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

16.3. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à **contratada** para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no **subitem 16.1**, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

16.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor

devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas (§ 4º do art. 36 da IN SLTI nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

16.5. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores indevidos porventura pagos à mesma.

17. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

17.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, substituído pela Nota de Empenho, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e nas demais cominações legais;

17.2. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do fornecimento dos produtos e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no **subitem 17.3**;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois) anos**;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

17.2.1. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da contratada, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação;

17.3. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – Atraso na entrega: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – Recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

17.4. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

17.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (*art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

17.6. A contratada ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

17.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005*;

18.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato, substituído pela Nota de Empenho, não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

18.2. A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico;

18.2.1. No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subsequentes. O não comparecimento do licitante nas sessões virtuais subsequentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;

18.2.2. Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos por impossibilidade de acesso à Internet e/ou ao sítio Comprasnet, o Pregoeiro lançará aviso no referido sítio informando novos dia e horário para reabertura;

18.3. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;

18.4. Os recursos para atender as despesas decorrentes desta licitação são provenientes do **Programa de Trabalho:** nº 12.364.2032.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco; **Fonte de Recursos:** Tesouro/Próprio; **Natureza da Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; de acordo com a LOA 2014 – Lei nº 12.952 de 20.01.2014, DOU de 21.01.2014;

18.4.1. As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente;

18.5. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Edital decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas (*art. 18 do Decreto nº 5.450/2005*);

18.5.1. A impugnação com identificação deste pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no **subitem 18.6** deste Edital;

18.5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (*art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

18.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: pregoeiros.ufpe@gmail.com, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (*art. 19 do Decreto nº 5.450/2005*);

18.7. Os avisos, as respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link **acesso livre > pregões > agendados** ou no menu principal, no link: **visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso**;

18.8. Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: **publicações > manuais > pregão > pregão eletrônico – fornecedor**; ou pelo telefone **0800. 9782329** ou e-mail: comprasnet@planejamento.gov.br;

18.9. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (*Artigo 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

18.10. Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes do procedimento da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;

18.11. Disponibilização do Edital: www.comprasgovernamentais.gov.br/;

18.12. Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio www.ufpe.br - opção Links Rápidos – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;

18.13. As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas nos sítios <http://www.in.gov.br/> (Imprensa Nacional, D.O.U., seção 3) e/ou www.comprasgovernamentais.gov.br/;

18.14. Integram este instrumento: Anexo I – Condições técnicas e localização do serviço; Anexo II – Modelo da Proposta; Anexo III - Designação do Responsável Técnico; Anexo IV – Declaração de Conhecimento do Objeto Licitado; Anexo V – Minuta Contratual;

18.15. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Pernambuco, para dirimir questões resultantes da execução do contrato, substituído pela Nota de Empenho, ou da sua interpretação, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Recife, 26 de setembro de 2014.

MARÍLIA BATISTA DE LIMA PEQUENO
Chefe da Divisão de Licitações
SIAPE 1650594

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2014

CONDIÇÕES TÉCNICAS E LOCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Quant.	Localização	Utilização	Especificação Marca	Nº de paradas Capacidade
1	Diretoria do CCS (Prédio de Medicina da UFPE)	Passageiros	Elevador ATLAS	04 15 Passageiros (1.050 KG)
1	Departamento de Anatomia no CCS (Prédio de Medicina da UFPE)	Passageiros	Elevador ATLAS	05 10 passageiros (700 KG)
1	Departamento de Física (Prédio do CCEN da UFPE)	Passageiros	Elevador ATLAS	03 10 passageiros (700 KG)
1	Biblioteca Central da UFPE	Passageiros	Elevador ATLAS	03 06 passageiros (420 KG)
1	Centro de Artes e Comunicação (CAC)	Acessibilidade	Plataforma -	03 -
1	Centro de Artes e Comunicação (CAC)	Acessibilidade	Plataforma -	02 -

Endereços:

CCS: Av. da Engenharia, S/N – Cidade Universitária, Recife-PE

Biblioteca Central: Av. dos Reitores, S/N – Cidade Universitária, Recife-PE.

CCEN: Av. Jornalista Anibal Fernandes, S/N – Cidade Universitária, Recife – PE.

CAC: Av. da Arquitetura, S/N – Cidade Universitária, Recife-PE.

A manutenção preventiva e corretiva prestada pela **Contratada**, consistem e compreendem os seguintes serviços:

a) PREVENTIVA: tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executada em duas etapas:

- Inspeção - Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;
- Revisão - Verificações (parciais e totais) programadas das instalações para fins de reparos e limpeza.

b) CORRETIVA: Tem por objetivo o restabelecimento dos componentes às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2014

MODELO DE PROPOSTA (Papel Timbrado)

Empresa:
 CNPJ:
 Inscrição Estadual:
 Endereço:
 Cidade:
 Fone:
 Fax:
 E-mail:
 Nome do preposto (quando for o caso)
 Para fins de Pagamento:
 Banco:..... Agência: Conta Corrente:

Item	Especificação do Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário item	Valor Global Item
1	Manutenção de elevador, marca ATLAS, com 04 paradas e capacidade para 15 Passageiros (1.050 KG)	Mês	12		
2	Manutenção de elevador, marca ATLAS, com 05 paradas e capacidade para 10 Passageiros (700 KG)	Mês	12		
3	Manutenção de elevador, marca ATLAS, com 03 paradas e capacidade para 10 Passageiros (700 KG)	Mês	12		
4	Manutenção de elevador, marca ATLAS, com 03 paradas e capacidade para 06 Passageiros (420 KG)	Mês	12		
5	Manutenção de plataforma de acessibilidade com 03 paradas	Mês	12		
6	Manutenção de plataforma de acessibilidade com 02 paradas	mês	12		

Validade da Proposta: (Não inferior a 90 dias)

DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: 1) Mão-de-obra utilizados na execução do objeto; 2) materiais e insumos utilizados nos serviços; 3) EPI's e EPC's; 4) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 5) fretes; 6) seguros; 7) os encargos sociais e trabalhistas incidentes; 8) outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado

Local, dede 2014

Assinatura e Carimbo

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2014

DESIGNAÇÃO DO (S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, designa como responsável (is) técnico (s) pela execução do serviço referente ao Pregão Eletrônico Nº.

LOTE	NOME DO RESPONSÁVEL	TITULO PROFISSIONAL	Nº DO REGISTRO NO CREA

(data)

(representante legal)

Concordância do (s) designado (s):

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2014

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO

Atestamos, para fins de habilitação no **Pregão Eletrônico nº _____**, que a Licitante _____, CNPJ _____, representada por (representante legal) tem conhecimento do objeto, das condições da licitação, e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, que constam no Edital e nos seus Anexos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizara para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras .

(representante legal)

Recife, ____ de _____ de 20____

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2014

Minuta Contratual

Contrato nº/2014,
entre a Universidade Federal de Pernambuco e

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada **UFPE**, e a, CNPJ nº,(qualificar), com sede, representada por, (identificar), residente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Contratação de Serviços de manutenção técnica, preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, lubrificantes e mão de obra, em elevadores e plataformas, localizados nos prédios de: Medicina da UFPE – CCS (duas unidades - 2 elevadores); do Departamento de Física da UFPE – CCEN (uma unidade – 1 elevador), da Biblioteca Central da UFPE (uma unidade – 1 elevador) e do Centro de Artes e Comunicação – CAC (duas unidades - 2 plataformas), do Campus Recife da UFPE;

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 173/2014**, de que trata o processo administrativo nº **23076.18939/2014-56**, promovido pela UFPE, aos seus anexos e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivo limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA 4ª. DISCRIMINAÇÃO DOS TIPOS E FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS

As características dos equipamentos e suas localizações estão definidos no Anexo I deste Contrato e do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 173/2014**, ao qual está vinculado este contrato;

§ 1º. A execução dos serviços será em horário diurno, das 8h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira, **obrigatoriamente** precedida do recebimento da **Ordem de Serviço (OS)**, sob a orientação e acompanhamento da fiscalização da UFPE, que atestará a prestação dos serviços para fins de pagamento;

§ 2º. Mediante acordo prévio entre a Contratada e a Fiscalização, os serviços poderão ser executados em finais de semana e/ou feriados, sem que implique quaisquer acréscimos no preço contratado.

A manutenção preventiva e corretiva prestada pela **Contratada**, consistem e compreendem os seguintes serviços:

§ 3º. **PREVENTIVA**: tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executada em duas etapas:

- a) Inspeção - Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;
- b) Revisão - Verificações (parciais e totais) programadas das instalações para fins de reparos e limpeza.

§ 4º. **CORRETIVA**: Tem por objetivo o restabelecimento dos componentes às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

§ 5º. A manutenção mensal incluirá ainda:

- a) Substituição eventual de componentes, tais como: cabos de tração, cabos de regulador de velocidade, enrolamento de motores elétricos, carcaças e tampas de motores, carvões e facas de força, dobradiças, bombas de pressão, reguladores, sapatas de guias, lâmpadas de cabine, lâmpadas de sinalização (subida e descida), lâmpadas externas e internas, baterias, fusíveis, reatores e soquetes;
- b) Revisão do comando das cabines e do poço, roletes, corrediças, contatos, correias, botões, válvulas, indicadores de direção, interruptores, cigarras, eixo sem-fim, coroa de bronze, porta da cabine e de pavimentos e todas as demais peças indispensáveis ao uso normal dos elevadores e plataformas;

§ 6º. Revisões mensais de rotina para manter os equipamentos em perfeita ordem, incluindo lubrificação, verificação geral, eletrônica, mecânica, substituição de peças e recalibração geral de acordo com as normas do fornecedor;

§ 7º. Intervenções técnicas corretiva de urgência solicitadas pela **Contratante**, com atendimento no prazo de até 2 (duas) horas, para eliminação de eventuais defeitos nos equipamentos;

§ 8º. Reparo, no prazo máximo de 6 (seis) horas, dos equipamentos, caso ocorra algum defeito;

§ 9º. Revisão geral preventiva anual dos equipamentos, em data a ser programada de comum acordo entre a **Contratada** e a **Contratante**;

§ 10. As substituições ou reparos necessários correrão por conta da **Contratada**, exceto aqueles decorrentes de negligência, uso indevido ou abusivo, agente externo (umidade, poeira, gases, salinidade), variação de tensão elétrica, ato ou omissão de agente que não seja da **Contratada**;

§ 11. Correrá por conta da **Contratante** o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigidos pelo Órgão Público competente, limitando-se à obrigação da **Contratada** a manutenção dos elevadores e plataformas dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção (garantia mínima de 10 (dez) anos após a instalação, para eventual peça cuja fabricação tenha sido descontinuada);

CLÁUSULA 5ª. FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS

§ 1º. A **CONTRATADA** deverá fornecer, para o **CONTRATANTE**, todos os equipamentos, ferramentas, insumos diversos, materiais de consumo, peças de reposição, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenamento e guarda dos mesmos;

§ 2º. O local para armazenamento dos equipamentos e ferramentas, quando necessários será indicado pelo **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** manter a área reservada para esse fim perfeitamente limpa e organizada;

§ 3º. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao fiscal do Contrato a relação dos equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC), de acordo com a necessidade dos serviços prestados, elaborada pela área técnica de segurança do trabalho da **CONTRATADA**, devidamente assinada pelo responsável. A **CONTRATADA** deverá fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal do Contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução;

§ 4º. A **CONTRATADA** deverá entregar a fiscalização todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos para análise, e, após, se responsabilizar pela destinação (descarte);

§ 5º. A substituição de peças ou acessórios mediante prévia comprovação da necessidade deverá ser feita pela **CONTRATADA**, cuja justificativa deverá ser assinada pelo fiscal técnico da **CONTRATADA** e autorizada pela fiscalização;

§ 6º. A fiscalização deverá ser comunicada pela **CONTRATADA** quando da substituição de peças, que poderá acompanhar a substituição para certificar-se da originalidade e da genuinidade dos componentes;

§ 7º. Caso o **CONTRATANTE** constate qualquer negligência por parte da **CONTRATADA**, cuja solução demande materiais e ou mão-de-obra, estas serão fornecidas pela **CONTRATADA** sem ônus para o **CONTRATANTE**;

§ 8º. Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas dos existentes, exceto quando caracterizar-se como material “fora de linha”, ou seja, que não é mais fabricado, ou comprovada a equivalência técnica de outra marca, a serem submetidos à análise e aceite prévios da Fiscalização.

CLÁUSULA 6ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de **R\$** (**..... reais**).

§ 1º. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da OS e da data de apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização.

§ 2º. A **Nota Fiscal ou Fatura** deverá conter o detalhamento dos serviços executados e ser obrigatoriamente acompanhada da seguinte comprovação:

- c) regularidade fiscal, constatada através de consulta “*on-line*” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93; e
- d) regularidade trabalhista, constatada mediante a emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT perante o sítio da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

§ 3º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no parágrafo 1º desta Cláusula, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

§ 4º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas (§ 4º do art. 36 da IN SLTI nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

§ 5º. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores indevidos porventura pagos à mesma.

CLÁUSULA 7ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas decorrentes desta licitação são provenientes do **Programa de Trabalho: nº 12.364.2032.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco; Fonte de Recursos: Tesouro/Próprio; Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; de acordo com a LOA 2014 – Lei nº 12.952 de 20.01.2014, DOU de 21.01.2014;**

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 8ª GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de R\$ (..... reais), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, na modalidade, (*identificar*)

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

§ 2º. A garantia destina-se também: **a)** a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; **c)** a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual.

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas.

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º. Além do fornecimento de mão de obra, material de consumo, peças de reposição, suprimentos e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção em elevadores e plataformas, a Contratada obriga-se a:

§ 2º. Executar os serviços contratados nas condições estabelecidas neste Contrato, no **Anexo I** do edital e na OS, com início imediato ou, no máximo, em até 01 (um) dia útil, contados do recebimento da Ordem de Serviço e prazo estabelecido no parágrafo 1º da Cláusula 4ª deste contrato;

§ 3º. Implantar, de forma adequada a execução e supervisão dos serviços, de forma meticulosa, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato;

§ 4º. Manter responsável técnico munido de telefone celular em funcionamento e em área de cobertura da região metropolitana do Recife, para atendimento das chamadas referidas no parágrafo 9º desta Cláusula;

§ 5º. Possuir infra-estrutura adequada, suficiente e condizente para a execução dos serviços, inclusive veículo automotor, em condições de uso definidas pela legislação de trânsito em vigor, para atendimento das chamadas emergenciais, referidas no parágrafo 9º desta Cláusula;

§ 6º. Garantir que o(s) técnico(s) realize(m) pessoal e diretamente os serviços, e que, em caso de substituição, seja mantida a mesma habilitação técnica;

§ 7º. Utilizar apenas peças e acessórios originais de forma a não descaracterizar os equipamentos quanto às especificações do fabricante, mantendo, por isso, um estoque permanente de peças de reposição para substituição imediata das peças defeituosas;

§ 8º. Manter os equipamentos amparados por garantia em perfeito funcionamento ao longo da vigência do Contrato;

§ 9º. Atender, no prazo máximo de 2(duas) horas, chamado do gestor de cada prédio, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças indicadas pelo fabricante;

§ 10º. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor;

§ 11º. Fornecer os diversos tipos de lubrificantes indicados pelo fabricante, objetivando maior vida útil para o equipamento;

§ 12º. Prestar os serviços objeto deste CONTRATO, em dia e horário a combinar com a fiscalização, de forma que não interfira nas rotinas e no regular funcionamento das atividades da Contratante;

- § 13º. Informar imediatamente à fiscalização, caso fortuito ou superveniente que venha a ocorrer, gerando a impossibilidade da realização dos serviços dentro da periodicidade e horário estabelecidos;
- § 14º. Executar os serviços de engenharia através de profissionais capacitados para exercerem a sua operação, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, com fotografias recentes, e provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme normas e legislação em vigor.
- § 15º. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e eventuais acidentes de trabalho com os seus funcionários e terceiros, nos termos da legislação vigente;
- § 16º. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;
- § 17º. Dispor de todos os equipamentos, ferramentas, EPI's e EPC's necessários à execução dos serviços, devidamente identificados, bem como empregar os materiais, peças, insumos e equipamentos a serem empregados na manutenção preventiva e corretiva dos elevadores e plataformas(constantes do Anexo I desta minuta) objeto deste Contrato, obrigatoriamente;
- § 18º. Registrar e controlar, juntamente com a fiscalização, as quantidades de serviços prestados, bem como as ocorrências havidas;
- § 19º. Apresentar as ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) no valor global dos serviços contratados, no prazo máximo de 10 dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço;
- § 20º. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas disciplinares e de segurança da Contratante;
- § 21º. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- § 22º. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;
- § 23º. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da UFPE, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente, as observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;
- § 24º. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- § 25º. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- § 26º. Adotar procedimentos de descarte adequados de materiais potencialmente poluidores. No processo de rejeite de tais materiais, é de obrigatoriedade da CONTRATADA encaminhá-los às empresas que os comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, a exemplo das pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos;
- § 27º. Atender as determinações da IN 01 de 19 de janeiro de 2012 – SLTI, que dispõe de critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratos;
- § 28º. Apresentar certificados e/ou atestados de destinação final, adequada, dos resíduos;
- § 29º. Providenciar as faturas/notas fiscais para atestação pela fiscalização;
- § 30º. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- § 31º. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em

decorrência direta ou indireta dos serviços prestados, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A CONTRATANTE quando fonte retentora descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá nos prazos da Lei os tributos a que está obrigada pela legislação vigente;

§ 32°. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à Contratada;

§ 33°. É expressamente vedada, a transferência dos serviços objeto desta licitação a terceiros, bem como a subcontratação dos mesmos;

§ 34°. A omissão eventual da Contratante, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA 10. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

§ 1°. Exercer a gestão e a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidores designados por Portaria de Pessoal, que atuará junto à contratada, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato, da proposta e do Edital que norteará o processo licitatório;

§ 2°. Emitir as **Ordens de Serviços** – OS que informe o tipo do serviço, a marca do equipamento, Tombamento do Equipamento e os locais de sua execução, a quantidade por unidade de medida, a unidade requisitante, o número da Licitação, nº do Contrato e o número da Nota de Empenho;

§ 3°. Destinar local adequado para guarda de equipamentos, ferramentas e vestiário, quando necessário, bem como garantir o acesso da contratada e de seu preposto ao local de realização dos serviços;

§ 4°. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições previstas no Contrato, deduzidas as multas, se houverem;

§ 5°. Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento, toda a documentação a ele referente;

§ 6°. Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1°. A **Gestão do Contrato** ficará a cargo do Servidor Luiz Bacelar de Araújo Filho, SIAPE 1132665, lotado na Prefeitura da Cidade Universitária – Oficinas da Gerência de Pequenas Obras. O serviço terá o **acompanhamento e fiscalização** de sua execução, através do servidor: Engenheiro mecânico Paulo Alison Souza Pessoa (SIAPE 1724595), lotado na Prefeitura da Cidade Universitária.

§ 2°. Caberá à Gestão:

- a. Solicitar à contratada ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b. Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao contrato, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- c. Exigir da Contratada a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;
- d. Recomendar à UFPE a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais;
- e. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- f. Providenciar instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- f.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- f.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- f.3. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- f.4. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- f.5. A satisfação do público usuário.
- g. Cabe ao Gestor solicitar, se julgar necessário, assessoramento técnico, contábil e jurídico no intuito de garantir o cumprimento do objeto contratado;
- h. Liberação da fatura (nota fiscal) para pagamento após o ateste da fiscalização e de conferência contábil;
- i. A gestão será exercida no interesse da UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.
- j. Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos a sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água;
- k. Impedir ingresso de terceiros na casa de máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas à **Contratada**, a qualquer parte das instalações, especialmente quanto à abertura de portas de pavimentos;
- l. Interromper imediatamente o funcionamento caso o equipamento apresente alguma irregularidade, comunicando por escrito, o fato à **Contratada**;
- m. Observar as recomendações da **Contratada**, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;
- n. Garantir ao(s) técnico(s) da **Contratada** livre e imediato acesso aos equipamentos, no horário de expediente, durante o tempo necessário para conserto e testes de verificação;
- o. Solicitar à **Contratada**, ou obter da **Contratada** tempestivamente, todas as providências necessárias à regular execução do Contrato;

§ 3º. A fiscalização do contrato será exercida pelo Engenheiro mecânico Paulo Alison Souza Pessoa, SIAPE 1724595, da Prefeitura da Cidade Universitária (PCU), a quem caberá:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e comunicar ao gerenciador da Ata/Gestor do Contrato;
- b) Acompanhar a execução dos serviços definidos na Ordem de Serviço e condições técnicas contidas no **ANEXO I** do Edital;
- c) Nos itens de Manutenção Corretiva avaliar o relatório técnico emitido pela CONTRATADA e autorizar se couber a substituição de peças, componentes e ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos;
- d) Determinar correções ou adequações dos serviços junto à contratada quando couber;
- e) Instruir o processo no caso de aplicação de penalidades;
- f) Apresentar relatórios periódicos, no início de cada mês, relativos aos serviços executados no mês anterior;
- g) Todos os serviços prestados deverão ser gerenciados e controlados por um sistema de acompanhamento de manutenção, alimentado semanalmente, que atenda aos seguintes parâmetros:
 - I) histórico de manutenção por equipamento;
 - II) gerenciamento do cronograma de manutenção preventiva, com emissão de ordens de serviço preventivas e corretivas;
 - III) emissão de relatórios de manutenção detalhadas;

- IV) histórico de dados de medições e testes, permitindo comparações com padrões recomendadas pelos fabricantes;
 - V) controle de materiais de consumo e peças/componentes utilizados por período de tempo/equipamento.
- h) Atestar a Fatura (Nota Fiscal) após a medição e controle da qualidade dos serviços de acordo com as condições estipuladas no **ANEXO I** do Edital;
- i) Encaminhar ao Gerenciador do contrato a Fatura (Nota Fiscal) atestada.

CLÁUSULA 12 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

§ 1º. Havendo prorrogação do prazo de vigência, será aplicado reajuste anual de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, coluna 7 da Seção de Índices Econômicos da revista “Conjuntura Econômica”, pela seguinte fórmula, ou outro definido pelo Governo Federal:

$$R = Vx \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ sendo:}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual das instalações e serviços a serem reajustados;

I = índice inicial: refere-se ao índice do mês correspondente à data de assinatura do contrato;

I = índice relativo ao mês de reajuste.

§ 2º. Ocorrendo alteração no prazo de reajuste estabelecido neste instrumento, o contrato decorrente da licitação adequar-se-á, de pronto, às condições que vierem a ser estabelecidas por lei.

§ 3º. Em caso de atraso na execução das instalações e serviços atribuível à **Contratante / Fiscalização**, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no Parágrafo 1º desta Cláusula, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas das instalações e serviços seriam realizados de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
- b) se os índices diminuïrem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as instalações e serviços forem executados.

CLÁUSULA 13. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência.

CLÁUSULA 14. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Contrato, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 3º;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório na UFPE e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois)** anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 3º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – **Atraso** na execução: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – **Descumprimento de qualquer outra condição** ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – Recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

§ 4º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 5º. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 6º. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

§ 7º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 15. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;
- c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da UFPE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

- I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II – transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;
- III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE;
- IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 16. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, de de 2014.

UFPE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF.....

ANEXO I DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2014

CONDIÇÕES TÉCNICAS E LOCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Quant.	Localização	Utilização	Especificação Marca	Nº de paradas Capacidade
1	Diretoria do CCS (Prédio de Medicina da UFPE)	Passageiros	Elevador ATLAS	04 15 Passageiros (1.050 KG)
1	Departamento de Anatomia no CCS (Prédio de Medicina da UFPE)	Passageiros	Elevador ATLAS	05 10 passageiros (700 KG)
1	Departamento de Física (Prédio do CCEN da UFPE)	Passageiros	Elevador ATLAS	03 10 passageiros (700 KG)
1	Biblioteca Central da UFPE	Passageiros	Elevador ATLAS	03 06 passageiros (420 KG)
1	Centro de Artes e Comunicação (CAC)	Acessibilidade	Plataforma -	03 -
1	Centro de Artes e Comunicação (CAC)	Acessibilidade	Plataforma -	02 -

Endereços:

CCS: Av. da Engenharia, S/N – Cidade Universitária, Recife-PE

Biblioteca Central: Av. dos Reitores, S/N – Cidade Universitária, Recife-PE.

CCEN: Av. Jornalista Anibal Fernandes, S/N – Cidade Universitária, Recife – PE.

CAC: Av. da Arquitetura, S/N – Cidade Universitária, Recife-PE.

A manutenção preventiva e corretiva prestada pela **Contratada**, consistem e compreendem os seguintes serviços:

a) PREVENTIVA: tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executada em duas etapas:

- Inspeção - Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;
- Revisão - Verificações (parciais e totais) programadas das instalações para fins de reparos e limpeza.

b) CORRETIVA: Tem por objetivo o restabelecimento dos componentes às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.